LEI Nº 2035/92, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA, NA FORMA DO ART. 143 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caso de dispensa, com ou sem ato de exoneração, fica assegurado ao ocupante do cargo ou função de confiança ou de que a lei declarar de livre dispensa a mesma indenização trabalhista a que dispõe aos servidores de regime celetista.

Parágrafo único. A presente indenização somente atingirá aos servidores neste artigo, quando ainda encontravam-se sob a égide do regime celetista.

Art. 2º. O disposto no caput artigo acima não se aplica aos servidores públicos que,dispensados dos cargos ou funções a que ele se refere, retornam à função-atividade ou ao seu cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO